



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Administração

Contatos:

E-mail: administracao@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsáveis: Nereo Norberto Rostirolla - Cargo/função: Chefe de Gabinete

2. OBJETO

Este Estudo Preliminar Técnico tem como objeto a CONTRATAÇÃO COM O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, PARA A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUA NT	VLR UN	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviços técnicos de informática - CIASC	UND	01	RS 8.500,00	RS 8.500,00

3.1 Justifica-se a presente contratação em razão da natureza jurídica do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, Empresa Pública Estadual criada com a finalidade de oferecer ferramentas de gestão de autuações de trânsito, ou seja, prover a administração pública, infraestrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado. Os serviços de processamento das infrações de trânsito (Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC), garantem acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município de União do Oeste. Por fim, o sistema em questão é único e específico de competência da empresa contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC é uma empresa pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no art. 79 da Lei Complementar 741/2019, *in verbis*: Art. 79. O CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual. Parágrafo único. Compete ao CIASC, além de outras atribuições previstas em lei: I – apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo; II – apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos; III – prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública; IV – administrar ambientes informatizados do serviço público estadual; V – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública; VI – desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas; VII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação; VIII – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; IX – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos Municípios; X – prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; e XI – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações. As atribuições da empresa também estão definidas no Decreto 220 de 17 de junho de 2015 e na Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, as quais determinam que a execução da política de tecnologia da informação e governança eletrônica para o atendimento específico das necessidades da Administração caberão à CIASC.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação jurídica:**

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 Foi realizada a consulta da contratação em outros municípios para realização deste serviço, mas pela sua especificidade é difícil realizar uma comparação de preços, pois cada município tem uma arrecação de multas, tendo em vista disso, no nosso município optamos em fazer um estimativo para o ano.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS E COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	Descrição do produtos	Und	Quantidade
01	Serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização	Serviço	5% (do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário)
02	Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade	Serviço	3,86% (do valor total das multas de trânsito efetivamente



	denominda: “Carta Simples com CEDO” com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal		recolhidas através do sistema bancário)
03	Serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão	Serviço	O preço/quantidade será estabelecido mediante demanda apresentada pelo município

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Foram analisadas alternativas de mercado e serviços de conectividade oferecidos por diferentes provedores. O CIASC apresentou a solução mais alinhada às necessidades específicas do município, com experiência comprovada no atendimento ao setor público e na oferta de uma infraestrutura robusta e personalizada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de contratação é até **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, incluindo despesas com frete, seguros, materiais, transportes, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a contratação do serviço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, considerando a necessidade de uma solução integrada para todas as unidades envolvidas. Essa abordagem assegura a uniformidade na implantação e na qualidade dos serviços, além de garantir a segurança e a interligação contínua das unidades de forma eficiente

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 Os resultados previstos com a presente contratação são:

Contratação necessária para atender as demandas da Secretária Municipal da Administração.

Providências a serem Adotadas

Não será necessário providências a serem adotadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não foram constatados nos estudos realizados pela Secretaria.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Declaro **viável** esta contratação

a. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada **viável** e está atrelada claramente aos objetivos da boa governança.

Município de União do Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

Nereo Norberto Rostirolla
Chefe de Gabinete



Documento assinado digitalmente

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA

Data: 21/02/2025 11:25:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>